ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO COLÉGIO DOS JESUÍTAS

Capítulo I
DA SEDE, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A Associação de Pais do Colégio dos Jesuítas, representada também pela sigla APJ, é uma associação, sem fins lucrativos, constituída em 10 de março de 2018, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. N. 32.474.941/0001-53, com atuação junto à instituição de ensino Colégio dos Jesuítas, por tempo indeterminado, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Parágrafo único - A APJ tem sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600, em Juiz de Fora – Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação de Pais do Colégio dos Jesuítas, norteada pelo Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação, identificado como PEC 2016, tem por objetivos:
I - Promover a participação, a convivência e a integração permanente entre as famílias e a escola, de forma a mediar o contato e a relação com o colégio, contribuindo, dessa maneira, de modo corresponsável, para que a instituição realize sua missão educativa, conforme disposto no parágrafo 103 do PEC 2016;
II- Apoiar a difusão da filosofia inaciana da solidariedade por meio da educação, em busca de desenvolver a cultura da paz, do amor e da tolerância, proporcionando, de acordo com os valores humanistas e do cristianismo, mas respeitando as demais convicções religiosas, a construção e o viver de uma sociedade mais igualitária, cidadã e democrática;
III – Atuar de forma colaborativa no contexto de necessidade de educação ambiental, acompanhada por colaborador indicado pelo Conselho Diretor, "na promoção e na comunicação da sustentabilidade junto às famílias, visando a garantir sua representatividade, orientada pela identidade inaciana e jesuíta dos colégios", conforme disposto no parágrafo 105 do PEC 2016.

Parágrafo único - A APJ não se configura em canal paralelo de interação e comunicação da família com o colégio, mas sim uma forma de integração com o colégio, a partir da qual se dá a representação dos interesses dos pais, conforme disposto no parágrafo 103 do PEC 2016.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação de Pais do Colégio dos Jesuítas tem as seguintes finalidades:
I – Estabelecer e manter-se como Pessoa Jurídica distinta e independente do colégio voltada para colaboração e apoio à proposta educacional do Colégio dos Jesuítas, sem que isso implique "poder de decisão sobre ações, processos e opções do colégio, que são de responsabilidade do Conselho Diretor, a partir de orientações e normatizações da Delegação para Educação Básica da Província Jesuíta do Brasil", conforme disposto no parágrafo 104 do PEC 2016;
II – Defender a liberdade de ensino dentro dos princípios cristãos de educação, respeitada a consciência, crenças e convicções religiosas distintas;
III – Considerar de forma isonômica, sem qualquer discriminação, as diversas formas de famílias não admitindo preconceito de nenhuma espécie, em relação a pais,

responsáveis, alunos e colaboradores do colégio por quaisquer questões conforme disposto no parágrafo 22 do PEC 2016;
IV - Contribuir de todas as formas para que as atividades pedagógicas, curriculares ou não, desenvolvidas pelo Colégio dos Jesuítas, propiciem formação acadêmica e pessoal de excelência;
V – Posicionar e atuar de maneira favorável à educação e seu valor transformador para a igualdade, cidadania e democracia;
VI - Proceder ações que facilitem a compreensão da comunidade acadêmica sobre seus deveres em relação ao colégio de maneira a apoiá-lo a atingir seus objetivos educacionais;
VII - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a integralização e a convivência harmônica entre a comunidade educativa;
VIII - Auxiliar o colégio, quando solicitada, a avaliar suas condutas acadêmicas, pedagógicas, curriculares ou não, gerenciais, administrativas, entre outras;
IX - Iniciar o diálogo com o colégio no intuito de propor modificações e melhoramentos em suas condutas acadêmicas, curriculares ou não, gerenciais, administrativas, entre outras, e auxiliar nessas questões quando solicitado;
X – Proporcionar aos pais e responsáveis oportunidades para a compreensão da proposta educacional do Colégio dos Jesuítas;
XI – Proporcionar aos pais e responsáveis, bem como aos discentes, oportunidades para estudos e debates de questões sociais, educacionais e religiosas;
XII – Apoiar, incentivar e promover ações culturais, cívicas, religiosas e de assistência social.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º - O quadro social será constituído por pais e mães de alunos regularmente matriculados no Colégio dos Jesuítas, doravante chamados de "Pais", ou, na falta ou impedimento destes, por responsáveis legais do aluno, doravante chamados de "Responsável Legal".

Parágrafo único – Para efeitos administrativo e deliberativo será considerado Associado o pai, mãe ou responsável legal inscrito na APJ, respeitando o posicionamento de apenas um representante por família, salvo quando haja responsáveis legais distintos para irmãos de uma mesma família.

Art. 5º - O quadro de associados se estrutura nas seguintes categorias:

I. Sócios efetivos: Os pais, responsáveis legais, responsáveis financeiros, ou responsáveis acadêmicos de estudantes matriculados no colégio, que manifestem, por meio de inscrição, o interesse em participar da APJ;
II. Sócio diretor: sócio efetivo, eleito em Assembleia Geral, que ocupe função conforme define o art. 17 deste Estatuto.
III. Sócio conselheiro: sócio efetivo, eleito em Assembleia Geral, que ocupe função conforme define o art. 26 deste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado nas eleições, assim como ocupar cargos de nomeação pela diretoria;
II – Apresentar à Diretoria da APJ e à Assembleia Geral iniciativas, sugestões e propostas de interesse dos sócios de real alcance e utilidade à APJ ou à sociedade;
III – Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais promovidas pela APJ;
IV – Apoiar e divulgar eventos e programas da APJ;
V – Participar dos debates e votar nas Assembleias Gerais;
VI – Convocar a Assembleia Geral, desde que a convocação seja efetuada por, pelo menos, um quinto dos associados efetivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:
I - Colaborar para a consecução dos objetivos da APJ, agindo com ética e respeitando o seu estatuto;
II - Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
III - Cumprir e auxiliar no cumprimento das disposições estatutárias, dos regulamentos e das deliberações de Assembleia;
IV - Prezar pela harmonia entre os sócios da APJ, sua relação com a direção do colégio e a comunidade estudantil;
V - Desempenhar as atribuições para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 8º - A condição de associado cessará imediatamente, independentemente de qualquer formalização ou solenidade específica, quando não mais existir filho ou representado na condição de aluno do Colégio dos Jesuítas.

Parágrafo único - É direito do associado se desvincular, a qualquer tempo, do quadro social, mediante pedido formal e por escrito, dirigido à Diretoria.

Artigo 9º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Desligamento.

Artigo 10 - Será desligado do quadro social o associado que violar normas deste Estatuto, após deliberação por maioria absoluta da Diretoria da Associação, assegurado, ao associado, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria de decretar o desligamento de qualquer associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS, DAS COMPETÊNCIAS, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 11 - São Órgãos da APJ:

I – Assembleia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da APJ, composta pelos associados de todas as categorias previstas neste Estatuto.

Art. 13 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, salvo situações para as quais este Estatuto ou a lei prevejam quórum diferenciado.

Art. 15 - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de seus associados, conforme previsto no inciso VI do art. 6º, inciso X do art. 18 e inciso V do art. 27.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que o edital deverá estar obrigatoriamente disponível e de forma visível no site do Colégio.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
II - Deliberar sobre o orçamento anual, sobre os critérios do processo eleitoral e sobre a prestação de contas da Diretoria, que deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
III - Deliberar sobre reforma do Estatuto;
IV - Deliberar, em grau de recurso, sobre o desligamento de membro do quadro de associados;
V - Eleger membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
VI - Destituir administradores e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em casos previstos neste Estatuto;
VII - Decidir sobre a dissolução da Entidade;
VIII - Deliberar acerca de qualquer assunto de interesse da Entidade.

Parágrafo único - Para as hipóteses de reforma do estatuto, desligamento de associados e destituição de administradores e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria é constituída por:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III - Primeiro secretário;
IV – Segundo secretário;
V – Primeiro tesoureiro;
VI – Segundo tesoureiro.

§ 1º - Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, salvo quando não houver candidatos.
§ 2º - A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário, em ambos os casos, mediante convocação, devendo as suas deliberações constar em atas devidamente registradas.
§ 3º - É permitida à diretoria a criação de comissões, assessorias, departamentos ou coordenações de projetos e atividades, desde que alinhadas com as finalidades e recursos da APJ e com o regimento interno do Colégio, podendo o ocupante do cargo, a qualquer tempo, a critério da diretoria, ser destituído ou substituído.

Art. 18 – Compete à Diretoria:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e orientar as atividades da Associação;
II - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, coletivamente ou representada por qualquer de seus membros;
III - Organizar, anualmente, o Plano de Trabalho da Associação e difundi-lo entre pais, professores e comunidade, após sua aprovação;
IV - Designar representantes para participar de reuniões de órgãos do Colégio, sempre que solicitado pelo Colégio;
V - Constituir comissões técnicas, atribuindo-lhes o estudo de questões específicas;
VI - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;
VII - Prestar contas anualmente;
VIII - Gerir os negócios da Associação, suas rendas e patrimônio;
IX - Apresentar calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião do ano;
X - Convocar Assembleia Geral extraordinária com aprovação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria em caso de recusa do Presidente.

Parágrafo único – Os incisos VI, VII e VIII aplicar-se-ão quando houver recursos financeiros e patrimoniais próprios da APJ.

Art. 19 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de minerva.

Art. 20 - Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
II - Determinar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

IV - Gerir, em conjunto com os Tesoureiros, os recursos da Associação, autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando houver.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Proceder a convocação das reuniões da Diretoria por determinação do Presidente;
II - Participar das reuniões da Diretoria, secretariando-as e efetuando os registros adequados;
III -Ter sob sua guarda o expediente da Secretaria;
IV - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:
I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;
II - Auxiliá-lo nas tarefas da secretaria da Associação.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:
I - Organizar e dirigir a Tesouraria;
II - Elaborar o orçamento do exercício;
III - Efetuar pagamentos devidamente autorizados;
IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente;
V - Promover a execução financeira da proposta orçamentária para o exercício;
VI - Apresentar à Assembleia Geral o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicar-se-ão quando houver recursos financeiros e patrimoniais próprios da APJ.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, entre os sócios.
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, concomitante ao da mesa diretora.
§ 2º Qualquer suplente poderá substituir, no caso de impedimento eventual, o membro efetivo do Conselho Fiscal.
§ 3º No caso de impedimento definitivo, por perda do mandato ou renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, a sucessão recairá sobre primeiro suplente e assim sucessivamente.
§ 4º As decisões do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Exercer a fiscalização dos atos administrativos e financeiros decorrentes do orçamento aprovado;

II - Examinar e dar parecer sobre os relatórios e balanços anuais da Diretoria, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
III - Opinar, no que lhe competir, sobre as representações individuais dos atos da Diretoria;
IV - Opinar sobre os assuntos de sua competência ou quando solicitado pela Diretoria;
V - Requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral ou convocá-la diretamente em caso de recusa e na ocorrência de fato grave, assegurado o disposto no § 4º do art. 26.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, para o julgamento do balanço anual da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos por deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses seguintes:
I - Desobediência às normas estatutárias;
II - Desvirtuamento de suas funções;
III – Ausência a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano;
IV - Dilapidação do patrimônio social.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Na hipótese de perda de mandato ou renúncia de qualquer de seus membros diretores ou de membros do Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados pela ordem, para recomposição da Diretoria. Caso não haja suplência a recomposição deverá ser indicada pelos demais membros diretores entre os associados.

Parágrafo único – No caso de indicação de membros para composição da diretoria, esta deverá ser de caráter interino, cabendo à Diretoria o dever de levar a indicação para deliberação na primeira Assembleia Geral a ser realizada após o ocorrido.

Art. 31 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente em exercício, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta eleja nova Diretoria.
§ 1º Nesta hipótese, a Diretoria eleita exercerá o mandato pelo prazo que faltar para completar o biênio da Diretoria que renunciou.
§ 2º Na omissão do Presidente em exercício, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um quinto dos associados.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são eleitos de dois em dois anos por voto direto e secreto, sempre a ser realizado na segunda quinzena de março dos anos pares, por meio de candidaturas de sócios efetivos para cargo definido.

Parágrafo único – Admitir-se-á o voto por aclamação quando não houver candidatura inscrita previamente para função determinada em edital.

Art. 33 - Nos anos em que acontecerem as eleições, a Diretoria deverá encaminhar uma circular com o edital a todos os pais associados na primeira quinzena do ano letivo, a fim de que possa haver tempo hábil para as candidaturas, conforme define o § 2º deste artigo.
§ 1º A convocação da Assembleia, para o fim de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
§ 2º As candidaturas deverão ser assinadas e entregues às pessoas indicadas em edital até no máximo 07 (sete) dias antes da data da Assembleia, a fim de serem registradas.

Art. 34 - A eleição ocorrerá em data e horário prefixados.
§ 1º Terá direito ao voto o representante da família inscrito na APJ, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º.
§ 2º Quando houver mais de uma candidatura para o mesmo cargo, considera-se eleita aquela que obtiver o maior número de votos. Para os cargos de Vice-presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro serão eleitos aqueles que obtiverem o segundo maior número de votos para a função pleiteada. Em caso de vacância destes cargos, serão eleitos os suplentes que obtiverem o terceiro maior número de votos para a função pleiteada.
§ 3º Serão adotados como critérios de desempate a candidatura que, nesta ordem, obtiver: a condição de associado mais antigo, a maior quantidade de filhos matriculados e a idade mais avançada.
§ 4º Não havendo candidatura inscrita para função determinada em edital, poderão se candidatar associados efetivos que estejam presentes na Assembleia Geral, destinada para o fim de que trata o caput deste artigo.
§ 5º É vedada a concorrência simultânea para mais de 01 (um) cargo eletivo.

Art. 35 - A organização e a fiscalização da eleição serão de responsabilidade da Diretoria, que poderá designar comissão eleitoral para a prática de todos os atos necessários.

Capítulo IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – Os meios e recursos para atender aos objetivos da APJ serão obtidos por meio de:
I - Doações e valores, não obrigatórios, repassados pelo Colégio ou outras entidades;
II - Contribuições das famílias que tenham filhos matriculados no Colégio;
III - Subvenções consignadas pelo poder público;
IV - Receitas e contribuições diversas;
V – Convênios e parcerias;
VI – Outras fontes de receita aprovadas pela Diretoria.

Art. 37 – Os fundos da APJ deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, em nome da Associação.

Parágrafo único - As contas bancárias, quando abertas, serão em nome da Associação, sendo válidos os cheques ou transações contendo as assinaturas do Presidente e de um dos Tesoureiros.

Art. 38 – O patrimônio da APJ é formado por:
I – valores financeiros, bens móveis e imóveis, direitos e ações;
II – doações e legados.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 40 - O presente Estatuto aprovado por Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, entrará em vigor após o seu registro no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sendo revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 5 de novembro de 2018

Edilvana Mara da Silva Lopes
Presidente